- LEI Nº 388 DE 2 DE OUTUBRO DE 1967 -

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA, Estado de São Paulo, decreta a seguinte LEI:

Artigo 1º - São declarados feriados municipais os seguintes:

24 de Março (-Dia do Município-);
Sexta Feira da Semana Santa;
Corpus Christi;
2 de Novembro (-Finados-).-

Artigo 2º - Esta LEI entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Sala das Sessões, 02 de outubro de 1967

Moacyr Vaz
-Moacyr Vaz - Presidente-

Rubens Camargo
-Rubens da Silveira Camargo-Secrt.-